

01-0198/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0198/1998 DE 1998

SS - 142,5 -

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0198/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN (PRO)

EMENTA:

DISCIPLINA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE EFETUAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:22:44

00000055678-58



ARQUIVADO EM

21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA RÔ

Supervisora
SGP-33



01
198 98
elc

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA

São Paulo, 26 de maio de 1.998

Memo. C.T.T.A.E nº 28/98

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Solicito a Vossa Senhoria seja feita a reconstituição do Projeto de Lei 198/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que "disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências".


VEREADORA MARIA HELENA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0198/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<u>Justiça e Justiça</u>
<u>Atividade Econômica</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
PRESIDENTE

Disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos de ônibus, por parte de todos os veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, no período compreendido entre 23:00hs até 6:00hs.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRO (antigo) de nesta data e hora e rubri-
cado(s) sob n.º 02 a fim de informação sob
n.º 06 / 25/05/98 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial preservar a integridade física de nossos munícipes, pois é grande o número de assaltos nos pontos de ônibus, no horário compreendido entre 23:00hs até 6:00hs.

Tal iniciativa irá contribuir e muito com a qualidade do transporte coletivo, pois além de oferecer segurança, facilitará a vida de seus usuários.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, **pois visa proteger a integridade física de nossos munícipes**, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 198 98 25 05 98 Isabel
de 19...../...../..... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta PLs nº 248/95, 1078/97 e 447/91.

Em 25/05/98

Isabel
[Stamp]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



06
138 98
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 621/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0198/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar o embarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/05/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Milton Leite

Roberto Trípoli

Viviani Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

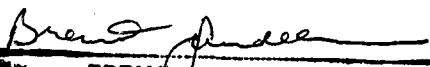
- 07 -
938

do processo nº 01-198 de 19 98 (a)

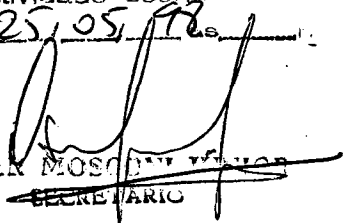
À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

Reconstituído o projeto, em devolução.

25.05.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

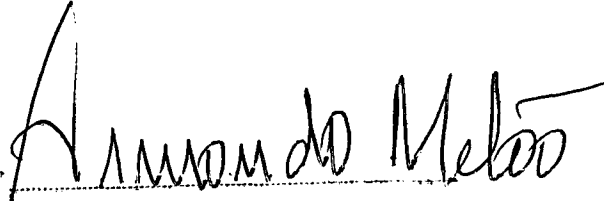
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 25.05.98


OSMAR MOSCATELLI
SECRETÁRIO

Assessor Vereador

Assessor

da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.



ARMANDO MELO
PRESIDENTE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Folha	28
n.º	198
9	78

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 09/ 06/ 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, que determine ao departamento competente, para que officie ao Executivo as questões abaixo formuladas, referentes ao Projeto de lei 198/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, qual seja:

"Disciplina o embarque e desembarque de passageiros nos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Relacionadas as seguintes questões:

- 1) Qual é a quantidade de linhas e veículos, por região geográfica do Município, que operam no período compreendido entre as 23:00 hs e as 6:00 hs?
- 2) A alteração pretendida acarretará aumento do tempo dispendido no cumprimento dos recursos das linhas?
- 3) Qual será o efeito da iniciativa sobre os custos operacionais das empresas que operam o transporte coletivo por ônibus no Município?
- 4) Qual é a estimativa do número de passageiros beneficiados com a proposta?
- 5) Quais seriam os efeitos da propositura sobre a segurança dos usuários e dos condutores dos ônibus urbanos?
- 6) Há algum outro aspecto relevante para a discussão da propositura que merece ser destacado? Qual?

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16 de junho de 1.998.

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente

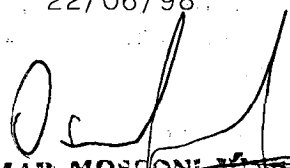
Defiro
Em / / 1997

Ver. Helo Rodolfo
Presidente

À Leg.3 - Sr. Chefe

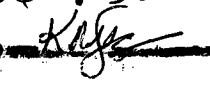
- Para as devidas providências

22/06/98


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/98

15:00h 

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

22/6/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

22/6/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado Δ nesta data
documento p e papel de informação
rubricado p sob folha n.º 10 a 12

Em 08/7/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 198	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0675/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 198/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 198/98 de fls. 02/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 11 do proc.
Nº 198 de 09 98
Funcionário [assinatura]

São Paulo, 26 de junho de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **675/98** , de
26/6/987 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **198/98** , de autoria do **Vereador Wadinh**
Mutran.

Anexo: **cópias xerográficas do PL 198/98 de fls. 02/03 e do**
despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBI EM:
30/06/98
[assinatura]

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 198 de 19 98 08 7 98 (a)

Assinatura do Autor
Assinatura do Rubricado

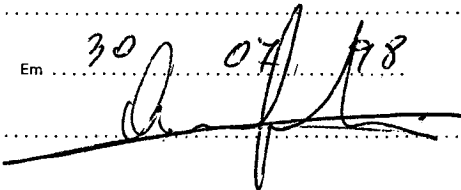
À
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

08/7/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE M juntado D nesta data, documento A e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 13 a 19

Em 30 07 98
(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de JULHO de 1998

Folha n.º	13	do proc.
N.º	148	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

172/98

15 - DOCREC

15-0211/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

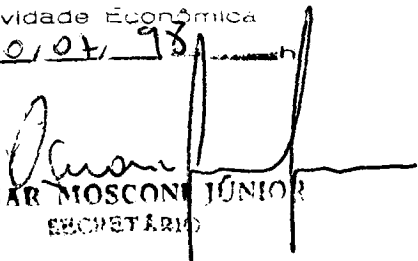
[Signature]
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 30/04/98


JOÃO CRISTIANO SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes
e Atividade Econômica
Em 30/04/98


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO



Folha nº	14	do proc.
Nº	198	de 19 98
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 198/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0675/98,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 172/98.

Ao
Dr. Gilberto Chaves - DP/GAB

Assunto: Solicitação da Vereadora Maria Helena Presidenta da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

- 1) - Qual é a quantidade de linhas e veículos, por região geográfica do Município, que operam no período compreendido entre as 23h00 e as 06h00?

- Linhas

NORTE	SUL	LESTE	OESTE	TOTAL
207	215	263	143	828

*Maio/98 (linha base)

- Frota envolvida por período horário.

FAIXA HORÁRIA	REGIÕES				
	NORTE	SUL	LESTE	OESTE	TOTAL
22H00 AS 22H59	1183	1870	1862	915	5830
23H00 AS 23H59	839	1354	1488	628	4309
00H00 AS 00H59	423	855	1031	325	2634
01H00 AS 01H59	153	387	512	117	1169
02H00 AS 02H59	40	97	86	22	245
03H00 AS 03H59	59	138	224	57	478
04H00 AS 04H59	473	738	1036	362	2609
05H00 AS 05H59	1296	1953	2140	1075	6464
06H00 AS 06H59	2046	2913	2920	1666	9545

- 2) - A alteração pretendida acarretará aumento do tempo despendido no cumprimento dos recursos das linhas?

Sim, devido ao aumento da quantidade de parada dos ônibus, haverá acréscimo no tempo de percurso, prejudicando o cumprimento de sua programação horária, além disso das 05h00 às 06h00 já é considerado como parte do período de pico da manhã das linhas. A parada dos coletivos em qualquer momento e lugar acarretaria morosidade no desempenho operacional das linhas envolvidas, bem como transtornos no trânsito local.

- 3) - Qual será o efeito da iniciativa sobre os custos operacionais das empresas que operam o transporte coletivo por ônibus no Município?

Com o aumento do tempo de percurso influiria no H.V.D. (Hora Veículo Dia) consequentemente aumentando o custo operacional das linhas.

Protocolo	16	do proc.
N.	98	de 19 98
O	Forma	do processo
N.	1998-0-127-828-5	
Ass.	IVONE BEZERRA PEREIRA	
	Escriturário	
	Pront. 120.903-5 - SPTRANS	

4) - Qual é a estimativa do número de passageiros beneficiados com a proposta?

No período considerado noturno, ou seja, entre 24H30 as 04H00, estimamos que a medida beneficiará aproximadamente 0,6% dos passageiros transportados no sistema nos dias úteis, equivalente a 300.000. Média Passageiro Dia Útil - 5.087.618 (Maio/98), entretanto o benefício ocorreria apenas para os moradores / usuários dos corredores das regiões afetadas.

5) - Quais seriam os efeitos da propositura sobre a segurança dos usuários e dos condutores dos ônibus urbanos?

Usuário: Vantagem de embarcar e desembarcar mais próximo de sua origem e destino, portanto maior segurança. Por outro lado a solicitação de embarque / desembarque em locais ermos, ou sem iluminação poderia facilitar a ação de assaltantes, colocando em risco a integridade física dos operadores como dos passageiros.

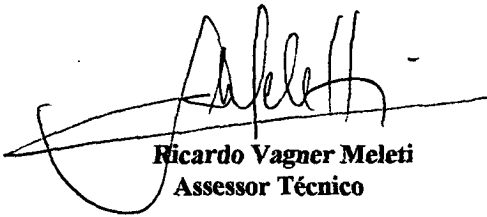
Operadores: Maior desgaste físico, aumento de conflito com o usuário. Pelos direitos iguais, os usuários poderiam exigir que o motorista propiciasse o embarque / desembarque a cada 20 ou 30 metros, podendo acarretar conflitos no relacionamento entre eles.

Salientamos que o distanciamento médio entre pontos de parada é de 300 metros, e tal medida traria no máximo em média uma redução de apenas 150 metros de deslocamento ao usuário.

6) - Há algum outro aspecto relevante para a discussão da propositura que merece ser destacado? Qual?

A obediência ao sinal de parada como determina o Projeto Lei, provavelmente geraria riscos em potencial de acidentes pois os operadores poderiam atender solicitação de parada em locais perigosos, ou seja não aprovados como parada oficializada por não possuírem grau de segurança satisfatória (cruzamento, aclives / declives acentuados, sem visibilidade, etc.).

Podemos salientar ainda que haveria a preocupação do operador quanto ao descumprimento da regulamentação viária de estacionamento o que, de acordo com o novo Código Nacional de Trânsito, poderá acarretar multas e a cassação da CNH do motorista.



Ricardo Vagner Meleti
Assessor Técnico

Ofício DP/21.872/43.06
São Paulo, 20 de abril de 1998

Folha n.º	<u>17</u>
N.º	<u>198</u>
O funcionário	<u>98</u>

Senhora Assessora Chefe

Acusamos o recebimento do Memorando ATL III nº 568/98, datado de 03 deste mês (ref.: SGM-004870/98-1) - que ora devolvemos diretamente a essa Pasta, face a urgência do assunto - com solicitação de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 198/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

Informamos, inicialmente, que, nos critérios adotados para oficialização de parada, são observadas rigorosamente as condições de infra-estrutura e segurança do local, visando garantir a integridade dos usuários e operadores.

A obediência ao sinal de parada, fora dos pontos de ônibus, no período das 23h00 às 06h00, como determina o Projeto de Lei ora sob análise, provavelmente geraria riscos em potencial de acidentes, pois os operadores poderiam atender solicitação de parada em locais perigosos, ou seja, não aprovados como parada oficializada, por não possuírem grau de segurança satisfatório (cruzamentos, aclives/declives acentuados, sem visibilidade, etc.). Em contrapartida, haveria a preocupação quanto ao descumprimento da regulamentação viária de estacionamento, o que, de acordo com o novo Código Nacional de Trânsito, poderia acarretar multas e a cassação da CNH do motorista.

Ainda em se tratando de segurança, frisamos que o atendimento a solicitação de embarque/desembarque em locais ermos, pouco iluminados ou sem iluminação poderia facilitar a ação de assaltantes, colocando em risco a integridade física tanto dos operadores como dos passageiros.

Destacamos, também, que pelo direito de igualdade, os usuários poderiam exigir que o motorista propiciasse o embarque/desembarque a cada 20 ou 30

À Ilustríssima Senhora
Doutora LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal





Folha n.º <u>18</u> do pr. c.
N.º <u>198</u> de 19 <u>98</u>
O funcionário: <u>[assinatura]</u>

metros, podendo acarretar conflitos no relacionamento entre eles. Além disso, os ônibus parando fora dos pontos traria um aumento no tempo de percurso da linha, prejudicando os habituais usuários.

Cabe salientar que a disposição atual dos pontos de parada é estabelecida através da identificação dos locais onde existe uma concentração acentuada de usuários, bem como o estabelecimento de um distanciamento mínimo de 350 metros, visando principalmente obter rapidez na viagem.

Face às razões assinaladas, somos terminantemente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 198/98, pelo que solicitamos que o mesmo seja integralmente vetado, na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Manifestamos as expressões de nossa estima e consideração.

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

Folha : 19	do proc.
Nº : 198	023
O funcionário	



SPTrans

Folha de Informação nº 12

do Processo nº 1998-0.127.828-5

em 20/07/98

(a)

IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.803-5 - SPTRANS

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 198/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran

SPTrans - PL-98/268

SMT (SISPRO 60.20.10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o processo em referência, informamos que os quesitos formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, às fls.05, encontram-se devidamente respondidos às fls.08 e 09, de acordo com informações prestadas pela nossa Diretoria Adjunta Operacional - DP/DAO, as quais endossamos. Aproveitamos a oportunidade para reafirmar o nosso posicionamento contrário ao Projeto de Lei em questão, como exposto em nosso Ofício DP/21.872/43.06, de 20 de abril de 1998, juntado às fls.10 e 11.

Salientamos que os dados ora apresentados confirmam nossas razões, uma vez que a eventual aprovação desse Projeto causaria transtornos, perda de eficiência do Sistema e riscos que devem ser evitados, conforme os inconvenientes apontados e estatisticamente demonstrados.

Em 17 de julho de 1998

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
Diretor Presidente

SMT
21/07/98



Folha No 20 do proc
No 198 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 09 / 06 / 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



16 - PAR
16-1270/1998

Folha No 21 do proc.
No 198 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos de ônibus, por parte de todos os veículos que efetuam o transporte coletivo no Município, no período compreendido entre 23:00 hs até 6:00 hs.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a integridade física dos Municípes, dado o elevado número de assaltos nos pontos de ônibus, no período mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria.

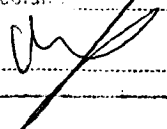
Na resposta, o Executivo apontou como consequências da implantação da propositura o aumento do tempo de percurso dos veículos, com conseqüente acréscimo do custo operacional. Além disso, a possibilidade de desembarque em locais ermos, ou sem iluminação, facilitaria a ação de assaltantes. Por último, destacou que há risco de parada em locais perigosos sob o ponto de vista viário, com potencialização da ocorrência de acidentes.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

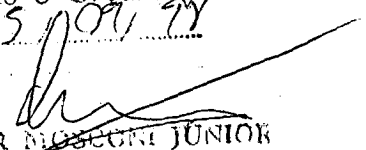
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 01/09/98

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/98 /19
página 64 coluna
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/09/98


OSMAR M. SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/09/98 às 1200 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

V. nobre Vereador
para relatar.

LICENTE LISCOME

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
16/09/98



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS em 22/09/98 a esta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 22 • 10.000 de Informação •
23/09/98



16 - PAR
16-1436/1998

Folha n.º 22 do proc.
n.º 198 de 1998
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 198/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa permitir o embarque e o desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo fora dos pontos de parada de ônibus, no período entre 23h00 e 6h00.

A medida, de acordo com a justificativa, tem por objetivo preservar a integridade física dos munícipes, pois é grande o número de assaltos nos pontos de ônibus.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/09/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2343/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 06, 22)
 publicados no DOM de 1º / 10 / 98,
 página(s) 48, coluna 2ª,
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: (R)

À Leg. 3
 Em, 1º / 10 / 98


 Rosmarl Cury Alves dos Santos
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01/10/98

16:20h Kda

Sra. Ana Maria,

Juntar ao Processo o Recurso nº 11-0144/1998.

08/10/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

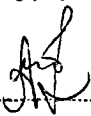
Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

08/10/98


ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 1 nesta data
 documento 1 e papel de informação
 rubricado 2 sob folha 1 n.º 23 a 24
 Em 08 / 10 / 98





Folha Nº	23	do proc.
Nº	198	de 19 98
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0144/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 198/98 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

[Assinaturas manuscritas]

A Leg. 3;

Em 08/10/98

Breno Candeflman

BRENO CANDEFLMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/10/98

17:02

AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 198 de 1998 08/10/98 (a)

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/10/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 25 nº

Em 6 2 2001

YURI FCO. EATONI
R.F. 401.007 - ATM

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº 198 de 1998 de 1998 6, 02, 2001 (n)

YURI ECO. FALCONI
R. F. 101.007 - ATM

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/02/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE M. ... juntado S. ... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sub folha 5 nº 5 26 e 27

Em ... 13 ... 102 ... 01 ...

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26	de proc.
n.º 02 198	de 19 98

Acelina Accensina de Almeida
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

M. A. H. U. L.
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00 on



Folha n.º	27	de pros.
n.º	PL 198	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica de Direção
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28
Em 05/01/05
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-198 de 28 1998 05/01/05 (a) INÁCIO VEIGA

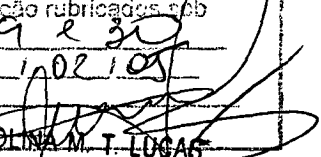
INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

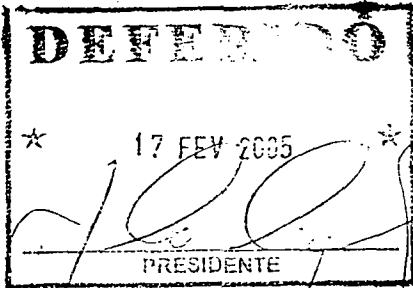

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados, sob
nº 29 e 30
Em 21/02/05
Ass: 
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RE 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 01-198 de 20-98
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Legislação
R\$ 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Folha nº	30	do proc.
nº 01 -	198	de 20 98
SARIZANA, WADIR T. LUCAS Agente do Apoio Legislativo RF 10.913		

Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31
Em 05/01/09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RE 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-198/ de 19 98. 05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

(a)

Auxiliar

Ala Gazoli

Administrativo

44.51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

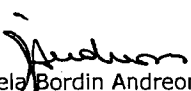

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 31# fls.

Arquivado em 21-01-2009

O Func.º D

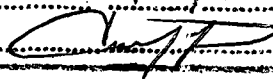
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

nº 32-33 e folha de informação

sob nº 34 12, 02, 09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

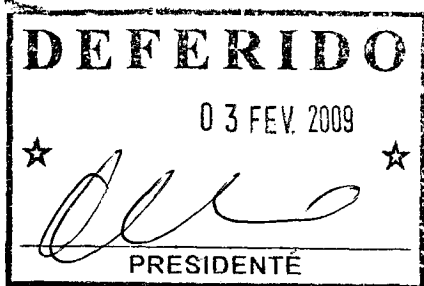


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 32 do proc
N.º 01-0198 de 1998
O funcionário *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

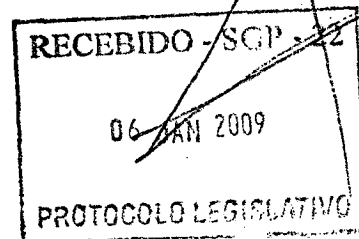
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

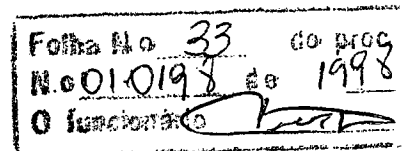
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

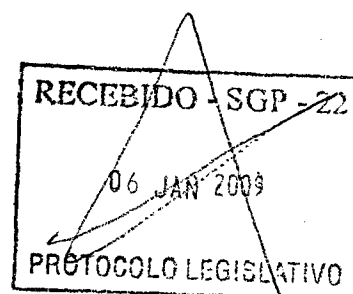


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-0198 de 20 12/02/09 (a) José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13 00008-2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

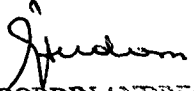
SGP-33 em, 12-02-2009

O Func.º José Roberto Ferreira

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

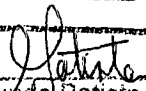
EM 02/03/09 AS 17:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Joaquim

Efetuar pesquisa.

SP. 03 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO AGUIAR

Efetuar pesquisa.

SP. 01/06 / 2009.

PESQUISA EFETIVADA
Luciano Aguiar


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

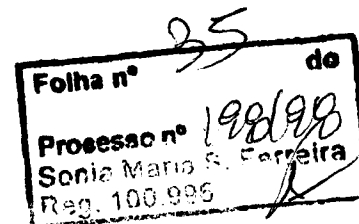
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 31, 40. S.P. 00106110


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0198/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. **Em seu art. 8º, II e III, "h", estabelece que é atribuição do Poder Público autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, terminais e paradas, que estejam em território do Município, independentemente de sua origem ou do poder delegador, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao Sistema Integrado e zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de segurança, conforto e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes.**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP. 21, para prosseguimento.

São Paulo, 02 de junho de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

ph 10 1002
10 1002
10 1002

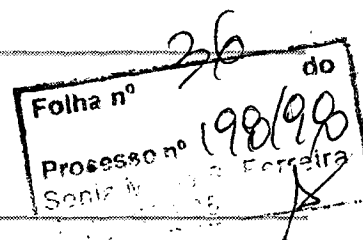


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11992

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.992 16/01/1996 ([ver documento](#))

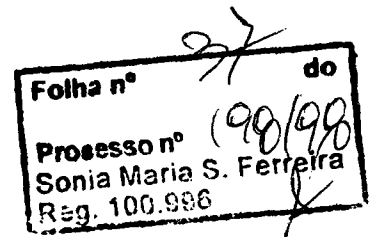
Sem revogação expressa

Ementa: Dispensa a parada dos onibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência fisica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 360/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Mohamad Said Mourad

[\[Back \]](#)



LEI N. 11.992 - DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física.

(Projeto de Lei n. 360/95, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

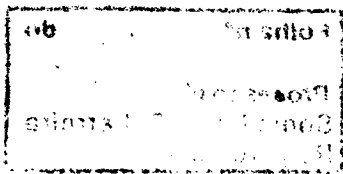
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ônibus coletivos urbanos do Município de São Paulo não precisarão, para desembarque de passageiros portadores de deficiência física, obedecer às paradas obrigatórias dos pontos, preestabelecidas.

Art. 2º Os ônibus poderão parar, para desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 de

Processo nº 198/99
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13241

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Publico a delegar a sua execução, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; ([ver documento](#))Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.

- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestao financeira do Serviço de Transporte Coletivo Publico de Passageiros.

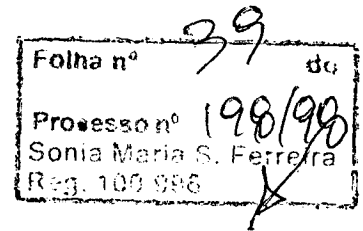
- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposicoes transitorias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.

- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o deposito e a venda dos veiculos retidos, apreendidos ou removidos, em razao de sua utilização para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorização, e autoriza a Sao Paulo Transporte S/A a leiloar os veiculos nao retirados no prazo legal.

- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalização e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituído por esta Lei.

- Portaria nº 61/2009 - SMT.GAB. - Estabelece normas para veiculação de programação televisiva e exploração publicitária na parte interna dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;

b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;

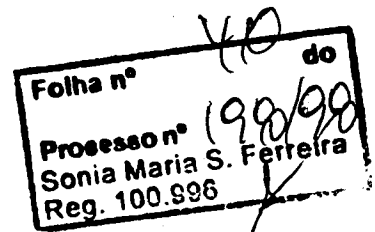
II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das



condições que serão definidas no edital e no contrato.

Art. 8º - Constituem atribuições do Poder Público:

- I - planejar os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, terminais e paradas, que estejam em território do Município, independentemente de sua origem ou do poder delegador, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao Sistema Integrado;
- III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
 - a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - e) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;
 - f) revogar e extinguir a permissão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;
 - g) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
 - h) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - i) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - j) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
 - l) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

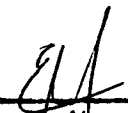
Parágrafo único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Poder Público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

Art. 9º - Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

Folha nº
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Rég. 100.258

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob nº 41. 02/01/2013


Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01-198..... de 1998.....,02./.....01./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.960

70661
12/02/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12/02/09</u>
Arquivado novamente em	<u>22/01/13</u>
Com	<u>41</u> folhas.

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 92 e folha de informação
sob nº 93 15 13 13

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

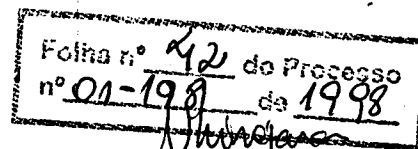
DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

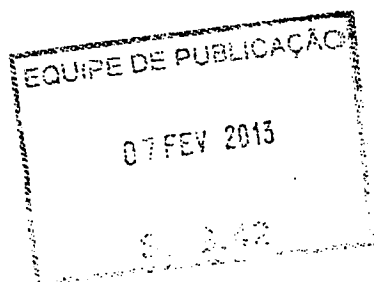
13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *43*

do processo nº

01-198

de

1998

5, 3

, 13

(a)

Ubirajara

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215**

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5, 13 113

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 113

[Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.400

A SGP - 21
10.02.13-
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP 2
Substituto

Segue(m) jun.to(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 99. 04/01/2017

ELA
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.225 - CP. 11



do processo nº **01-0198** de **1998**.

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em

Com 44 fls.

O Func°

10-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue juntado nesta data _____ documento
o papel para informação de
rubricado sob nº _____ a _____.
Funcionário _____